DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Quinta-Feira, 09 de Setembro de 2021 - Edição nº 682

SUMÁRIO

- Edital de Audiência Pública Nº 005/2021: "Objetivando esclarecer à sociedade, e ampliar a transparência permitindo maior controle sobre a gestão de recursos públicos, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do Art.48, da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), único, incisoI, art.48 da Lei Complementar nº 131/2009)."

- TERMO DE CONVÊNIO - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA.

- DECRETO Nº 129A/2021: "REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ART. 15 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.encruzilhada.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: B7633C3691-D23B2ECD56-239E8C9AEA-6D5A291EE9

Prefeitura Municipal de Encruzilhada

Estado da Bahia

Edital de Audiência Pública Nº 005/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, Estado da Bahia, vem a público, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48, da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), parágrafo único, inciso I, art. 48 da Lei Complementar nº 131/2009, informar que será realizada no **dia 28 de setembro de 2021**, Audiência Pública para que o Executivo demonstre e avalie o cumprimento das metas fiscais do SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2021.

Objetivo

Esclarecer à sociedade, e ampliar a transparência permitindo maior controle sobre a gestão de recursos públicos, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do Art.48, da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), único, incisoI, art.48 da Lei Complementar nº 131/2009).

Local

Seguindo recomendação dos órgãos de saúde que orienta a não aglomeração de pessoas em espaços públicos por conta da pandemia do coronavírus que assola o País e o mundo, a referida audiência pública será transmitida via internet através do link http://www.contabilidadesupport.com.br/tv-support/encruzilhada/

Data e Horário

- DATA: 28 de setembro 2021.
- HORÁRIO: 16:00 horas – Abertura.
- HORÁRIO: 17:00 horas – Encerramento.

Prefeitura Municipal de Encruzilhada

Estado da Bahia

Forma de Participação

1. A Audiência Pública será aberta a todos os interessados, devendo, para tanto acessar o endereço eletrônico acima indicado na data e horário previstos nesta convocação;
2. As contribuições e/ou pedidos de esclarecimentos poderão ser feitas de forma escrita por todos através de email que será disponibilizado no inicio da audiência.
3. As contribuições e ou esclarecimentos solicitados deverão ser limitados exclusivamente ao tema desta Audiência;
4. A mesa diretora reserva-se ao direito de não atender solicitações ou esclarecimentos que não tenham a ver com o tema desta Audiência.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Encruzilhada, de 09 de setembro de 2021.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
Estado da Bahia CPNJ: 13.907.373/0001-92

TERMO DE CONVÊNIO

(DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA)

MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 13.907.373/0001-92, com sede na Praça Pedro Ferraz, 23, Centro, CEP 45.150-000, denominada CONVENIANTE, e por outro lado, **SERVMED ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.527.420/0001-30, com sede na Avenida Juracy Magalhães, s/n, Boa Vista, Vitória da Conquista-BA, denominada CONVENIADA e por outro lado.

O presente contrato tem como objeto a prestação continuada de serviços odontológicos, conforme os termos abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A denominada CONVENIADA, empresa especializada em assessoria e comercialização de planos odontológicos, se compromete a disponibilizar assistência odontológica a todos os funcionários (contratados ou efetivos) do Contratante, os quais eventualmente demonstrem de forma expressa o seu interesse.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os funcionários do CONVENIANTE atestarão seu interesse na aquisição e contratação dos serviços de assistência odontológicas por meio de preenchimento e assinatura de termos de adesão, que serão disponibilizados individualmente pela CONVENIADA, e contarão com as assinaturas do funcionário interessado e ainda de uma testemunha.

Nº de autenticação: B7633C3691-D23B2ECD56-239E8C9AEA-6D5A291EE9

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
Estado da Bahia CPNJ: 13.907.373/0001-92

CLÁUSULA TERCEIRA

Ao declarar o seu interesse, por meio da assinatura em termo individual de adesão, ficará o funcionário interessado compromissado pelo prazo mínimo de 01 ano com os serviços odontológicos contratados, sendo que na hipótese de desistência antes do prazo, arcará o funcionário interessado com o pagamento de multa equivalente a 80% das mensalidades vincendas.

CLÁUSULA QUARTA

A comunicação de eventual desistência, deverá ser feita de forma expressa e com antecedência de 15 dias, anteriores ao vencimento da mensalidade. Tal comunicação, deverá ser feita mediante informaçao escrita a ser entregue no escritório de representação da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUINTA

Excluem as responsabilidades previstas nas cláusulas terceira e quarta as hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEXTA

O preço individual a ser pago pela prestação de serviços odontológicos ora oferecidos, será de R$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA

Do valor total da mensalidade, qual seja R$ 39,90, o município arcará com a importância de R$ 20,00 reais, sendo que os R$ 19,90 restantes, serão descontados mensalmente dos vencimentos dos funcionários conveniados e repassados pelo município CONVENIANTE a empresa CONVENIADA.

Nº de autenticação: B7633C3691-D23B2ECD56-239E8C9AEA-6D5A291EE9

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
Estado da Bahia CPNJ: 13.907.373/0001-92

CLÁUSULA OITAVA

O funcionário interessado após firmar por meio do termo de adesão a sua expressa concordância com a contratação e o preço dos serviços não mais poderá questionar o valor da mensalidade durante a vigência anual do contrato.

CLÁUSULA NONA

O município CONVENIANTE se compromete a repassar até todo dia 25 de cada mês todo o montante dos valores referentes as mensalidades de todos os seus funcionários que tenham aderido aos serviços de saúde odontológica oferecidos pela CONVENIADA. O atraso no repasse em questão, acarretará a aplicação de multa de 2% sobre o valor total devido, e ainda de juros e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA

O município CONVENIANTE deverá efetuar o montante dos valores referentes as mensalidades de seus funcionários para a empresa CONVENIADA, conforme já fora estabelecido na cláusula anterior, sendo que a transferência dos recursos deverá ocorrer mediante transferência bancária para conta de titularidade da Contratada, cujos os dados de identificação são:

.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A ocorrência de eventuais ajustes e correções deverá ocorrer em conformidade com o que dispõe as normas legais atinentes a matéria e ainda de acordo com os termos previstos nos termos individuais de adesão.

Nº de autenticação: B7633C3691-D23B2ECD56-239E8C9AEA-6D5A291EE9

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
Estado da Bahia CPNJ: 13.907.373/0001-92

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CONVENIADA se compromete a oferecer a todos os conveniados adimplentes os serviços de assistência odontológica nos termos e limites expressos nos termos de adesão, sendo que a oferta de tal assistência odontológica será feita por uma ampla rede de atendimento existente em todo o território nacional, incluindo a própria cidade sede do município CONVENIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A CONVENIADA se compromete a disponibilizar atendimento para esclarecimento de dúvidas e soluções de problemas de natureza operacional e financeira, sendo que tal atendimento será oferecido nos escritórios físicos da CONVENIADA e ainda por meio de contatos telefônico e telemático. Os números dos telefones para contato, bem como os endereços físicos e eletrônicos da CONVENIADA serão informados a todos os clientes segurados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CONVENIADA ficará obrigada a credenciar profissionais da odontologia que possam proporcionar pronto e amplo atendimento na cidade de Encruzilhada-Ba, sem prejuízo do atendimento também em Rede nacional credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Como já fora dito em clausula anterior ficará o município CONVENIANTE obrigado a realizar o desconto das mensalidades diretamente na folha de pagamento dos seus funcionários que aderirem ao plano de serviços oferecidos pela CONVENIADA.

Nº de autenticação: B7633C3691-D23B2ECD56-239E8C9AEA-6D5A291EE9

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
Estado da Bahia CPNJ: 13.907.373/0001-92

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Como também já fora dito, após o desconto em folha de pagamento deverá o CONVENIANTE promover até o dia 25 de cada mês o repasse do valor total das mensalidades à CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O município CONVENIANTE concorda de forma plena que encaso de atraso no repasse do valor das mensalidades deverá pagar uma multa diária de 2% até o limite máximo de 20% sobre o valor não repassado, sem prejuízo dos juros e da correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O município CONVENIANTE não poderá promover unilateralmente o distrato do contrato, sob pena da aplicação de multa e juros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Havendo interesse dos funcionários interessados na renovação do contrato, não poderá o município CONVENIANTE injustificadamente obstar a mencionada renovação.

CLÁUSULA VIGÉZIMA

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 01 ano, tendo renovação automática uma única vez por igual período e desde que não haja expressa manifestação unilateral ou conjunta em contrário.

CLÁUSULA VIGÉZIMA PRIMEIRA

Nº de autenticação: B7633C3691-D23B2ECD56-239E8C9AEA-6D5A291EE9

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
Estado da Bahia CPNJ: 13.907.373/0001-92

Fica evidente que a renovação do presente contrato terá como pressuposto o expresso e voluntário interesse dos funcionários do município CONVENIANTE ou ao menos parte daqueles.

CLÁUSULA VIGÉZIMA SEGUNDA

A empresa CONVENIADA se reserva ao direito de estabelecer o limite mínimo de funcionários conveniados para que o presente contrato torne-se viável e apto a produzir seus efeitos.

CLÁUSULA VIGÉZIMA TERCEIRA

Os funcionários que se tornarem conveniados embora tenham direito a inclusão onerosa de dependentes, deverão negociar e formalizar tal inclusão diretamente com a empresa CONVENIADA.

CLÁUSULA VIGÉZIMA QUARTA

O município CONVENIANTE não tem nenhum tipo de responsabilidade para com eventuais dependentes dos funcionários conveniados, sendo que o pagamento pelas mensalidades de tais dependentes correrá exclusivamente por conta dos funcionários que forem titulares do respectivo plano de assistência.

CLÁUSULA VIGÉZIMA QUINTA

Eventuais litígios decorrentes de insatisfações quanto aos serviços da CONVENIADA deverão ser tratados exclusivamente entre esta e o respectivo segurado queixoso.

CLÁUSULA VIGÉZIMA SEXTA

Nº de autenticação: B7633C3691-D23B2ECD56-239E8C9AEA-6D5A291EE9

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
Estado da Bahia CPNJ: 13.907.373/0001-92

A empresa CONVENIADA não se responsabiliza por problemas decorrentes da relação de trabalho existente entre o CONVENIANTE e os seus servidores.

CLÁUSULA VIGÉZIMA SÉTIMA

O município CONVENIANTE não se responsabiliza seja em caráter solidário, seja em caráter subsidiário por nenhum tipo de dano moral ou material ou ainda estético decorrente da relação firmada individualmente entre cada funcionário e a empresa CONVENIADA.

CLÁUSULA VIGÉZIMA OITAVA

Na hipótese de que o município CONVENIANTE retenha os valores e não os repasse a CONVENIADA no prazo máximo de 45 dias, poderá a mesma proceder não apenas as cobranças de multas e juros como também poderá promover a judicialização das ações penais e cíveis que se mostrarem pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉZIMA NONA

O presente contrato será regulado pelas normas nele contidas e subsidiariamente pelas normas atinentes a matéria prevista no código civil de 2002 e por fim nas resoluções, portarias e demais normas expedidas pela Agência Governamental responsável pelo controle de fiscalização dos planos de saúde.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

Fica sob responsabilidade do CONVENIANTE através de seus setores, informar a CONVENIADA sob eventuais falecimentos e desligamentos de seus funcionários beneficiários, sob pena de multa de 5% do valor do presente convênio.

Nº de autenticação: B7633C3691-D23B2ECD56-239E8C9AEA-6D5A291EE9

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
Estado da Bahia CPNJ: 13.907.373/0001-92

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

Fica estabelecido em comum acordo entre as partes que eventuais divergências oriundas do presente contrato, deverão ser resolvidas na comarca de Vitória da Conquista-Ba.

Vitória da Conquista-Ba, 23 de Julho de 2021.

Município de Encruzilhada
P/ Prefeito.

Bárbara Cristina Souza Ferraz
SERVMED ME
P/ Diretora Geral

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DECRETO Nº. 129A DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

"REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ART. 15 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal de Encruzilhada,

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso II do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, as compras da Administração Pública devem, sempre que possível, ser processados por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme regulamento específico;

CONSIDERANDO a Instrução Câmera l nº 001/2021 - 1ªC que determinou ser possível o Município, por Decreto, regulamentar o sistema de registro de preços, na sua esfera de competência, conforme disposto no artigo 15, § 3º, da Lei nº 8.666/93, tomando como modelo, no que lhe for aplicável, o Decreto Federal nº 7.892/2013, notadamente no que diz respeito a limites de participação de caronas, observadas as modalidades concorrência ou pregão para seleção dos interessados, admitindo-se, excepcionalmente, a adesão à ata de registro de preço por órgão não participante (carona).

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DECRETA:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, no âmbito da Administração Pública Municipal, quando efetuadas por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP, observarão a legislação pertinente e o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Subordinam-se a esta norma os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Para os fins deste Decreto são adotadas as seguintes definições e siglas:

I - Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, aquisição e locação de bens para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços (ARP): documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão participante: órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do registro de preços e integra a ARP;

V - órgão não participante ou carona: órgão ou entidade que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, pretende aderir à ARP;

VI - compra interfederativa: contratação de bens e serviços, em que o

órgão gerenciador conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada decorrente de programa, projeto de governo ou consórcio público, mediante prévia indicação da demanda pelos entes federados beneficiados;

VII - órgão participante de compra interfederativa: órgão ou entidade da Administração Pública, que, em razão de participação em programa, projeto de governo ou consórcio público, é contemplado no registro de preços;

VIII - órgão não participante de compra interfederativa ou carona: órgão ou entidade da Administração Pública, que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação para compra interfederativa, faz adesão posterior à ata de registro de preços, atendidos os requisitos estabelecidos nesta norma.

IX - Beneficiário da ata: fornecedor ou prestador de serviços cujos preços integram a ARP;

X - Solicitação de participação: documento pelo qual a autoridade competente do órgão ou entidade solicita a inclusão do órgão no procedimento licitatório a ser realizado;

XI - Solicitação de adesão: documento pelo qual a autoridade competente do órgão ou entidade solicita a adesão à ARP, em concordância com as condições estabelecidas pelo Órgão Gerenciador;

XII - Termo de adesão: instrumento que consubstancia a autorização do Órgão Gerenciador acerca da adesão do órgão não participante à ARP;

XIII - Demanda: quantidade de bens ou serviços estimados para futuras contratações;

XIV - Intenção de Registro de Preços (IRP): protocolo de intenção contendo o rol de objetos a serem submetidos futuramente ao SRP, visando permitir a participação de outros órgãos;

XV - Consulta prévia: procedimento no qual o interessado na utilização da ARP verifica no Portal de Compras ou sítio eletrônico a existência de saldo disponível para a contratação;

Nº de autenticação: B7633C3691-D23B2ECD56-239E8C9AEA-6D5A291EE9

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando:

I - As características do bem ou serviço ensejarem necessidade de contratações frequentes com celeridade e transparência;

II - Houver a necessidade de aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, objetivando a adequação do estoque mínimo e máximo, ou quando a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa for conveniente;

III - Houver a necessidade de aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo, consórcios públicos, convênios ou instrumentos congêneres;

IV - A natureza do objeto impossibilitar a definição prévia, com exatidão, do quantitativo ou do momento em que o objeto será demandado pela Administração Pública;

V - Quando houver possibilidade de ampliação da economia de escala com o agrupamento de bens ou de serviços, sem prejuízo da isonomia e da competitividade; e

VI - Houver expectativa de crédito orçamentário futuro.

§1º Além das situações a que se refere o caput, o Sistema de Registro de Preços poderá ser utilizado em outras hipóteses, desde que observados o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e este Decreto.

Art. 2º A existência de preços registrados no âmbito do Poder Executivo não obriga a Administração a firmar os contratos que deles poderão advir.

TÍTULO II
DO PROCEDIMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CAPÍTULO I
DAS PARTES E DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Nº de autenticação: B7633C3691-D23B2ECD56-239E8C9AEA-6D5A291EE9

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Das Partes

Subseção I

Do Órgão Gerenciador

Art. 5º A Secretaria responsável pelo gerenciamento do Registro de Preços no âmbito do Poder Executivo, deve:

I - Promover e recomendar estudos para padronização de minutas de edital, ARP, termo de referência, projeto básico, solicitação de participação e demais documentos relativos às licitações e contratações;

II - Coordenar ações com unidades de outras esferas de governo visando ao registro de preços compartilhado;

III - Divulgar boas práticas de gestão em SRP;

IV - Implantar sistema informatizado de Planejamento e Gerenciamento das Compras Públicas, o qual deve ser utilizado para o planejamento das aquisições de bens, contratações de serviços e soluções de tecnologia da informação para Registro de Preços;

V - Elaborar e consolidar o Plano Anual de Aquisições, que especificará bens e serviços que os órgãos e entidades do Poder Executivo pretendem adquirir no exercício seguinte.

Art. 6º Nos casos de dispensa, em razão do valor ou de emergência, conforme autoriza a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, após a contratação, a autoridade responsável avaliará a conveniência de incluir o bem ou serviço em futuro registro de preços, visando reduzir as contratações diretas, devendo comunicar eventual necessidade ao Setor de Licitações e Contratos.

Subseção II

Do Órgão ou Entidade Participante

Art. 7º Poderão integrar o procedimento para registro de preços, na qualidade de órgãos ou entidades participantes:

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

I - Os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal e os fundos especiais;

II - As empresas estatais regidas pela Lei Federal nº 13.303, 30 de junho de 2016;

§ 1º Os órgãos e entidades referidos no inciso II do caput deste artigo deverão manifestar, previamente, ao órgão gerenciador o interesse em participar do Sistema de Registro de Preços.

Art. 8º Os órgãos e entidades interessados em participar de compra interfederativa poderão integrar Registro de Preços mediante convênio ou instrumento congênere, devendo ser observadas, ainda, o seguinte:

I - A relação direta entre os objetivos das compras e as atividades finalísticas dos convenentes;

II - A prévia apuração qualitativa e quantitativa dos bens ou serviços, discriminando a estimativa de consumo por cada ente.

Parágrafo único. Na hipótese de consórcios públicos, as obrigações poderão derivar de contrato de programa, caso em que deverão ser observadas as disposições nele contidas.

Subseção III

Da Intenção para Registro de Preços

Art. 9º Fica instituído o procedimento de Intenção para Registro de Preços (IRP) a ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal para registro e divulgação dos itens a serem licitados.

§1º A divulgação da intenção para registro de preços será realizada por meio do sítio eletrônico do município, podendo, em casos excepcionais ser feita através de ofícios ou correio eletrônico, desde que possa conferir ampla

divulgação junto aos entes descritos no art. 1º deste Decreto.

§2º A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador.

§3º Os órgãos e entidades deverão manifestar interesse em participar da IRP, no prazo de, no mínimo, 8 (oito) dias úteis, contados da data de divulgação.

§4º Caso os órgãos e entidades descritos no parágrafo único do art. 1º deste Decreto não tenham interesse em figurar como participantes no procedimento licitatório para registro de preços, devem, após recebimento da IRP, apresentar à Secretaria gerenciadora, oposição justificada, dentro do prazo de resposta estabelecido na IRP.

CAPÍTULO II
DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS
Seção I
Regras Gerais

Art. 10º A licitação para registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado e poderá ser realizada na modalidade pregão ou concorrência, do tipo menor preço, ou, quando couber, nos moldes da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

§1º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns, é obrigatória a modalidade pregão.

§2º O julgamento por técnica ou técnica e preço poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do Órgão Gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

Nº de autenticação: B7633C3691-D23B2ECD56-239E8C9AEA-6D5A291EE9

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

§3º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, sendo, contudo, obrigatória a indicação dos códigos do elemento de despesa e do item do material/serviço constante do Catálogo de Materiais e Serviços.

Art. 11º O Órgão Gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços, permitindo, inclusive, proposta diferenciada por região.

§1º No caso de serviços, a divisão deve se dar em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e pode ser observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§2º Na situação prevista no § 1º, deve ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Seção II

Da Pesquisa de Preço

Art. 12º A estimativa de preços para balizar os processos de licitação para registro de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de preços, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano antes da data de divulgação do instrumento convocatório;

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

II - Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano antes da data de divulgação do instrumento convocatório;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses antes da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses antes da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do caput, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) Descrição do objeto, valor unitário e total;

b) Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente;

c) Endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§3º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a

média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o caput, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§4º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§5º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§6º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§7º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

Seção III
Do Edital de Licitação para Registro de Preços

Art. 13º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002, e Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e contemplará, no mínimo:

I - A especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - Estimativa de quantidades a ser adquiridas pelos órgãos participantes;

Nº de autenticação: B7633C3691-D23B2ECD56-239E8C9AEA-6D5A291EE9

III - Estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto art. 28, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - A abrangência territorial do registro de preços;

V - Condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento e, nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a ser utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a ser adotados;

VI - Prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 21;

VII - Órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VIII - Modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX - Penalidades por descumprimento das condições estabelecidas;

X - O preço unitário máximo que o órgão ou entidade se dispõe a pagar, por contratação, consideradas as estimativas de quantidades a ser adquiridas; e

XI - Previsão para registros de preços de outros fornecedores ou prestadores de serviços, além do primeiro colocado.

§1º A estimativa a que se refere o inciso III do caput não deve ser considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

§2º Quando o termo de referência ou o projeto básico exigir amostra, o edital deverá prevê a requisição somente do primeiro colocado.

§3º Para não tornar economicamente inviável o fornecimento ou a prestação de serviços, o edital poderá garantir a quantidade ou valor de demanda mínima.

Art. 14º Integram o edital:

I - Obrigatoriamente:

Nº de autenticação: B7633C3691-D23B2ECD56-239E8C9AEA-6D5A291EE9

a) Termo de referência;
b) Minuta da ARP;
c) Minuta de contrato;

II - Quando for necessário, modelo de planilha de composição de preços, para o caso de prestação de serviços.

Art. 15º Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

Art. 16º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o melhor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros que possuam tabelas de referência, públicas ou privadas.

Art. 17º O aviso do edital de registro de preços será publicado na forma prevista na legislação que rege as respectivas modalidades de licitação, podendo também ser publicado na imprensa oficial da União se houver interesse na maior divulgação do certame.

Art. 18º Nas compras de medicamentos e outros produtos para saúde, destinados a dar cumprimento a ordens judiciais, pode ser dispensada a previsão de quantitativos, desde que os bens estejam listados em tabelas de referência, o critério de julgamento seja o previsto no art. 16 e o custo de cada fornecimento não ultrapasse o limite fixado no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Seção IV

Do Registro Adicional de Preços

Nº de autenticação: B7633C3691-D23B2ECD56-239E8C9AEA-6D5A291EE9

Art. 19º Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor, devendo tal fato ser consignado na ata da sessão.

§1º A apresentação de propostas adequadas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor.

§2º Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

§3º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o caput, serão classificados segundo a ordem da fase competitiva no caso de pregão ou da classificação das propostas de preços nos demais casos.

CAPÍTULO III

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Regras Gerais

Art. 20º Após a homologação da licitação, deverá ser lavrada a ARP, que deverá ser publicada e disponibilizada, devendo conter as seguintes informações:

I - A descrição sucinta do item de material ou serviço, incluindo informações sobre marca e modelo;

II - A quantidade registrada para cada item;

III - Os preços unitários e globais;

IV - Os respectivos beneficiários, identificados por nome e CPF ou nome empresarial e CNPJ, endereço, contato telefônico e correio eletrônico, respeitada a ordem de classificação;

V - As condições a serem observadas nas futuras contratações;

Nº de autenticação: B7633C3691-D23B2ECD56-239E8C9AEA-6D5A291EE9

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

VI - O período de vigência da ARP;

VII - Os órgãos participantes do registro de preços; e

VIII - O registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na forma do § 3º do art. 19 deste Decreto.

§1º O registro a que se refere o inciso VIII deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 e 26 deste Decreto.

§2º A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§3º A ata da sessão de licitação destina-se ao registro das ocorrências consideradas relevantes durante a realização do certame e deve ser lavrada independentemente da ARP.

§4º O Órgão Gerenciador publicará a ARP e suas alterações na imprensa oficial, com indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do Portal de Compras Governamentais onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

§5º Por conveniência administrativa, poderá ser lavrada uma ARP para cada beneficiário ou uma para um grupo de beneficiários.

§6º A ARP contendo o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico do Município e ficará disponibilizada durante sua vigência.

Seção II

Da Validade da Ata de Registro de Preços

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 21º O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, a contar da publicação, incluídas eventuais prorrogações.

§1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

§2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

§5º A ARP vigorará até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Seção III
Da Assinatura da Ata e da Contratação

Art. 22º Após a divulgação do resultado da licitação, o(s) fornecedor (e s) classificado(s), terá(ão) o prazo de 5 (cinco) dias úteis, independentemente de convocação, para comparecerem perante o Órgão Gerenciador para assinar a ata de registro de preços.

§1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado uma vez,

por igual período, a critério da administração ou a pedido do interessado, e desde que ocorra motivo justificado.

§2º É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

§3º A ARP poderá ser assinada por meio de assinatura digital, através de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela própria ICP-Brasil.

§4º A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 23º A contratação com os fornecedores registrados será formalizada, pelo órgão interessado, mediante instrumento contratual, nota de empenho ou outro instrumento hábil, na forma do art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, após autorização pelo órgão gerenciador da ARP.

§1º Cumpridos os requisitos de publicidade, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

§2º O órgão interessado deverá encaminhar as informações sobre a contratação efetivamente realizada ao órgão gerenciador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, para fins de controle;

Seção IV

Das Alterações da Ata de Registro de Preços

Nº de autenticação: B7633C3691-D23B2ECD56-239E8C9AEA-6D5A291EE9

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 24º Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 25º Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 26º Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado, o beneficiário da ata poderá solicitar o realinhamento dos preços registrados, sendo que:

I - Após a negociação da majoração dos preços, havendo comprovação que o novo preço é ainda mais vantajoso à Administração frente aos valores atuais do mercado, o órgão gerenciador procederá com o devido apostilamento da ARP;

II - No caso de fracasso na negociação, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

III - Poderá convocar os demais fornecedores, seguindo a ordem de

classificação registrada na ARP, para assegurar igual oportunidade de negociação.

§1º Havendo liberação do fornecedor e inexistindo registro adicional de preço na sequência de classificação, o Órgão Gerenciador procederá com a revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§2º A Administração poderá aceitar que o beneficiário substitua o produto por marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

Seção V
Da Adesão à Ata de Registro de Preço

Art. 27º Desde que devidamente justificada a vantajosidade, a ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública não participante do registro, mediante anuência do órgão gerenciador.

§1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal terão preferência nas adesões, ficando, neste caso, dispensada a apresentação da justificativa de vantajosidade.

§2º A análise da viabilidade jurídica da participação, da inexistência de norma interna impeditiva, bem como a análise acerca da adequação e compatibilidade com o regime jurídico a que está submetido o órgão gerenciador são de responsabilidade do órgão ou entidade que pretende aderir à ata de registro de preços.

Nº de autenticação: B7633C3691-D23B2ECD56-239E8C9AEA-6D5A291EE9

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

§3º Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições estabelecidas nesse instrumento, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§4º As contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Art. 28º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item/lote registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que venham a aderir.

Art. 29º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 60 (sessenta dias), observado o prazo de vigência da ata.

Art. 30º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pelo Município.

Art. 31º Em igualdade de condições, será dada preferência, para fins de adesão, a atas cujos beneficiários sejam empresas sediadas no Estado da Bahia.

Art. 32º O órgão ou entidade que não participar de todos os itens ou lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais itens ou lotes do mesmo registro de preços.

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 33º Outros entes da Administração Pública e entidades privadas poderão utilizar-se da ARP, como caronas, desde que observadas às condições estabelecidas neste artigo e ao interesse público.

Art. 34º A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

Art. 35º O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito dos órgãos participantes e não participantes.

Art. 36º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão aderir a atas de registro de preço gerenciadas pela União, pelos Estados ou pelo Distrito Federal, mediante prévia anuência da Secretaria a que vinculada.

§1º A anuência da Secretaria para a adesão a que se refere o caput deverá ser precedida da análise acerca da vantajosidade da ARP, considerando eventual preço reajustado, bem como o atendimento dos seguintes requisitos:

I - Para adesão à ARP de órgãos ou entidades federais: que a mesma conste do Portal de Compras Governamentais do Governo Federal; ou que o aviso de licitação do processo licitatório que a originou tenha sido publicado no Diário Oficial da União, devendo, em todo caso, haver previsão, no edital, de quantitativo reservado à adesão;

II - Para adesão à ARP de órgão ou entidade estadual, do Distrito Federal ou municipal: que o aviso de licitação do processo licitatório que tenha originado a ata tenha sido publicado no Diário Oficial ou que tenha sido realizada por meio da modalidade pregão eletrônico, devendo, em todo caso, haver previsão, no edital, de quantitativo reservado à adesão;

§2º Nos casos de situação de emergência ou de calamidade pública, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é

facultada a adesão à Ata de Registro de Preços de órgão ou entidade estadual ou distrital que tenha sido realizado por meio de pregão presencial, desde que o mesmo tenha sido publicado no Diário Oficial - DO.

§3º Nas situações previstas no § 2º, o órgão aderente deve comprovar o atendimento aos pressupostos para a dispensa, por emergência ou calamidade pública, contidos no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 37º A adesão à ARP de outros entes obedecerá às regras que disciplinam o procedimento licitatório que lhe deu origem, a Secretaria, autorizar a respectiva utilização da ARP, expressamente, em processo administrativo.

Seção VI
Do Cancelamento do Registro do Beneficiário da Ata

Art. 38º O registro do preço do fornecedor será cancelado quando este:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Se recusar a assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§1º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nº de autenticação: B7633C3691-D23B2ECD56-239E8C9AEA-6D5A291EE9

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

§2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos incisos I e II acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 39º O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Seção I

Das Atribuições do Órgão Gerenciador

Art. 40º Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda:

I - Registrar sua intenção de registro de preços de forma a permitir a participação dos entes descritos no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;

II - Convidar os órgãos e entidades da administração pública para participarem do registro de preços, informando a descrição do objeto, validade da ata, responsabilidades e providências a cargo dos convidados, bem como disponibilizar o termo de referência ou projeto básico, quando necessário;

III - Consolidar informações relativas à estimativa individual de cada órgão participante e à estimativa total de consumo, promovendo a padronização e racionalização dos objetos ou serviços licitados;

IV - Promover atos necessários à instrução processual para realização do procedimento licitatório;

V - Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da

licitação e, consolidar quando couber, os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

VI - Gerenciar a ARP, providenciando a indicação aos participantes e aos caronas, sempre que solicitado, dos fornecedores, respeitados a ordem de registro e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes;

VII - Informar aos participantes toda e qualquer alteração promovida na ARP;

VIII - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, lavrar os termos aditivos à ARP, dando ciência aos órgãos participantes;

IX - Aplicar, observados a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, assim como, as penalidades decorrentes do descumprimento dos termos da ata de registro de preços ou das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

X - Rejeitar, motivadamente, a inclusão:

a) Do objeto pretendido pelo órgão participante, desde que demonstrada a inviabilidade da licitação para a aquisição ou contratação pretendida;

b) Do participante, promovendo, se for o caso, a licitação e o registro em proveito dele;

c) De quantitativos considerados ínfimos ou de novos itens.

XI - realizar todo o procedimento licitatório e os atos necessários ao Registro de Preço.

§1º O Órgão Gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos IV, V e VI do caput deste artigo.

§2º As comunicações, informações, termos e autorizações entre gerenciador, participante e carona poderão ser processadas por meio de correspondência eletrônica ou qualquer outro meio eficaz, devidamente juntado aos autos,

Nº de autenticação: B7633C3691-D23B2ECD56-239E8C9AEA-6D5A291EE9

quando este for instrumentalizado por meio físico.

Seção II
Das Atribuições do Órgão Participante

Art. 41º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao Órgão Gerenciador, de sua estimativa de consumo, indicação do local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, bem como respectivas especificações, termo de referência ou projeto básico.

Parágrafo único. Cabe ao órgão participante:

I - Garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - Tomar conhecimento da ARP, inclusive de eventuais alterações para o correto cumprimento de suas disposições;

III - Sugerir itens a serem registrados e condições de contratação, quando for o caso;

IV - Promover consulta prévia, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação dos beneficiários, os quantitativos disponíveis e os preços a serem praticados;

V – Assegurar-se, quando do uso da ARP, que a contratação atende aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem quanto a sua utilização;

VI - Informar ao Órgão Gerenciador quando da ocorrência de recusa do Fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital e na ARP, sobre as divergências relativas à entrega, às características e a origem dos bens e serviços licitados; e a recusa à assinatura de contratos de fornecimento ou prestação de serviços, bem como a aplicação de penalidades.

Art. 42º Caberá ao Órgão Participante aplicar, garantidos a ampla defesa e o

Nº de autenticação: B7633C3691-D23B2ECD56-239E8C9AEA-6D5A291EE9

contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências ao Órgão Gerenciador, bem como encaminhar, obrigatoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, a documentação pertinente para registro no Cadastro de Fornecedores do Município.

Art. 43º A demanda dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal participantes poderá ser fixada pelo órgão gerenciador com base no histórico de consumo.

Art. 44º Na hipótese de compra interfederativa, fica facultado aos órgãos ou entidades dela participantes a utilização da ata de registro de preços respectiva.

Parágrafo único. Para aquisição dos produtos e serviços constantes da ARP, os entes federados participantes de compra interfederativa poderão utilizar recursos de transferências legais ou voluntárias, vinculados aos processos ou projetos objeto de descentralização, bem como recursos próprios ou de outras fontes.

Art. 45º A análise da viabilidade jurídica da inclusão do ente público na qualidade de órgão ou entidade participante, bem como a análise acerca da adequação e compatibilidade com o regime jurídico a que está submetido o órgão gerenciador são de responsabilidade do órgão ou entidade que pretende participar do registro de preços.

Art. 46º Aplicam-se ao órgão não participante, no que couber, as disposições previstas nesta Seção.

CAPÍTULO V
DA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS

Nº de autenticação: B7633C3691-D23B2ECD56-239E8C9AEA-6D5A291EE9

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Seção I

Da Instrução dos Processos pelos Órgãos Participantes

Art. 47º Para utilização dos itens constantes da ata de registro de preços, o órgão participação deverá instaurar processo administrativo que deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

I - Termo de referência, contendo o quantitativo a ser utilizado;

II - Cópia da ARP publicada;

III - Informação acerca da disponibilidade orçamentária suficiente para cobertura das despesas;

IV – Manifestação conclusiva da assessoria jurídica ou unidade similar do órgão ou entidade que pretender proceder à contratação;

V - Indicação do gestor e fiscal do contrato ou responsável pelo recebimento dos bens;

VI - Autorização do ordenador de despesa; e

VII - Minuta do contrato se for o caso, ou solicitação de compra com detalhamento e quantitativo.

§ 1º O processo eletrônico de utilização tramitará paralelamente à tramitação do processo físico.

§ 2º As informações sobre fornecedores, saldos e valores dos respectivos itens das atas de registro de preços serão as constantes de sistema de controle do município.

§ 3º As quantidades previstas para os itens ou lotes com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes daqueles itens ou lotes, mediante acordo entre os interessados, observado como limite máximo a quantidade total registrada para cada item.

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Seção II

Da Instrução dos Processos pelos Órgãos Não Participantes

Art. 48º Para os órgãos não participantes (carona), além dos documentos a que se refere o art. 47, deverão constar da instrução dos processos administrativos relativos às adesões à ata de registro de preços, os seguintes documentos:

I - Manifestação da autoridade competente quanto ao interesse em aderir à ata de registro de preços, a qual deve ser dirigida tanto ao órgão gerenciador quanto ao fornecedor adjudicante;

II - Anuência do órgão gerenciador da ata;

III - Assentimento do fornecedor contendo, no mínimo, as especificações, as condições e os prazos para o fornecimento dos bens ou serviços, em conformidade com o edital e a ata de registro de preços;

IV - Comprovação devidamente justificada da vantajosidade da adesão;

V - Cópia do edital que deu origem à ARP a qual se pretende aderir.

§1º O pedido de anuência objetivando a adesão à ARP deverá:

I - Ser solicitado por ofício, contendo, no mínimo, a descrição do item a ser adquirido, o quantitativo, o valor unitário e valor total;

II - Estar acompanhado do respectivo aceite, assinado e datado, da empresa beneficiária da ata, na forma do inciso III do caput deste artigo.

§2º A vantagem a que se refere o inciso IV deste artigo deverá ser demonstrada com a realização de estudo que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade da utilização da ata de registro de preços, a vantajosidade da adesão em relação aos preços praticados no mercado e a adequação do objeto registrado às reais necessidades do aderente.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE DO REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 49º O controle dos preços registrados será realizado:

I - Pelos órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da lei;

II - Pelo cidadão e por pessoa jurídica legalmente representada, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do registro de preços e, quando for o caso, aos titulares dos respectivos órgãos participantes e caronas; e

III - Por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejarem, por quaisquer razões, impugnar a ARP.

§1º Serão sumariamente arquivadas as denúncias, petições e impugnações anônimas, não identificadas ou não fundamentadas adequadamente, resguardado o direito de sigilo da fonte.

§2º O prazo para apreciação das petições e impugnações será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, devendo a decisão ser proferida em igual prazo.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50º Às contratações de serviços e a aquisição de bens de interesse dos consórcios públicos dos quais o Município faça parte serão aplicadas, além das disposições deste Decreto, o disposto no respectivo contrato de consórcio e legislação pertinente.

Art. 51º As atas de registro de preços vigentes, decorrentes de certames realizados durante a vigência de Decreto anterior, poderão ser utilizadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes e pelos órgãos não participantes, até o término de suas respectivas vigências.

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 52º A Secretaria de Administração editará os atos normativos necessários para execução do disposto neste Decreto.

Art. 53º Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 54º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, encaminhando-se cópias para todas as secretárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Encruzilhada - BA, em 08 de setembro de 2021.

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL